

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

CONTRATO N.º 38/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLÁR

O Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob 18.457.291/0001-07, com sede à Rua 30 n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Fradique Gurita da Silva, brasileiro, divorciado, biólogo, portador da Cédula de Identidade 83.354.670 expedido pela SSP/SP, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas — CPF nº 863.833.618-72, residente e domiciliado à Avenida Ceará nº 93, Bairro São Vicente de Paulo, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Eliano Costa de Souza DAP:SDW0791117501202602180320, Inscrito no CPF sob o nº 791.117.501-20, categoria:demais agricultor familiar, condição: Proprietário, residente á fazenda Água vermelha, CEP 38280-000, Iturama-MG, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Chamada Pública nº 01/2018 – Edital 01/2018 – processo 0005039 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Pública Municipal de Educação, para o ano letivo de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2018 – Edital nº 01/2018 – Processo nº 0005039 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

O CONTRATADO garante, sob as penas da Lei, que até a data deste documento não alcançou o limite individual de venda de gêneros alimentícios por DAP por ano civil de 2018, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Publica nº01/2018, para atendimento aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Campina Verde-MG.

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 11.401,74 (Onze Mil Quatrocentos e Um Reais e Setenta e Quatro Centavos).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo CONTRATADO a pessoa responsável pela alimentação na entrega dos gêneros alimentícios.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c. FICHA/FONTE: QUANTTITATIVO:								Preço de Aquisição	
Produto	Un.	Ficha/Fonte: 266/100	Ficha/Fonte: 266/144	Ficha/Fonte: 281/144	Ficha/Fonte: 290/144	Qdde. Total	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	
Alface crespa, pé de tamanho médio, folhas de padrão crespa, com a coloração verde, sem partes estragadas e amareladas, atendendo padrões de	PÉ OU MA ÇO 40 OG	120	1.290	410	50	1.870	4,10	7.667,00	
qualidade e higiene. Cheiro Verde (cebolinha e salsinha fresca) maço de tamanho médio, fresco, de coloração	0G	20	95	26	12	153	2,48	379,44	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

							10	L. P
verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas, atendendo padrões de qualidade e higiene.							•	3709 E
Melancia madura, boa qualidade, tamanho médio a grande, casca firme, lisa brilhante, sem amassados e partes apodrecidas, grau de amadurecimento apropriado para o consumo, atendendo padrões de qualidade	KG	60	1.305	460	60	1.885	1,78	3.355,30
e higiene.					•			11.401,74
VALOR TOTAL:				L.C. Idea no Cre	onograma de ent	rega da S	ecretaria N	Municipal de

^{*}A entrega deverá ser realizada nos quantitativos e locais definidos no Cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Educação.

O CONTRATANTE, com base nos documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", apresentados no recebimento dos gêneros alimentícios, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 20 (vinte) dias, após a última entrega do referido mês.

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas:

- Advertência. 12.1 -
- a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;
- b) 2,0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.
- c) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

A multa prevista na Cláusula Sexta, quando aplicada, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CLÁUSULA SÉTIMA:** CONTRATADO FORNECEDOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, Secretaria Municipal de Educação do Município.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra e os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018 pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e suas alterações, pela Lei Federal n.º 11.947, de 16/06/, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado.

É competente o Foro da Comarca de Campina Verde-MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, 09 de Março de 2018.

CONTRATADO

Eliano Costa de Souza CPF: 791.117.501-20

CONTRATANTE (Município de Campina Verde-MG)

Fradique Gurita da Silva Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: